

DECRETO N° 38.367, DE 10 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre as atribuições do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, inciso VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Compete ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Executor da Política Estadual de Proteção Ambiental, conforme a Lei Estadual nº 4.090, de 05 de dezembro de 1979, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação ambiental em vigor:

I - articular-se com instituições públicas e privadas, objetivando a criação e a viabilização de instrumentos que favoreçam e ampliem a eficácia da legislação ambiental;

II - promover esforços visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros, destinados à proteção do meio ambiente alagoano;

III - promover campanhas e atividades referentes à Educação Ambiental, atuando cooperativamente diante dos três níveis do ensino formal ou informal, público ou privado;

IV - assessorar ao Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM, prestando-lhe o apoio necessário para a execução das suas atividades, para a organização do acervo documental, assim como para a instrução técnica/administrativa e jurídica das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;

V - lavrar termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso e similares, objetivando auxiliar na aplicação da legislação ambiental;

VI - executar as normas técnicas e jurídicas inerentes ao Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, assim como elaborar propostas inerentes à adequação do referido plano à realidade do Estado de Alagoas;

VII - realizar relatórios anuais de suas atividades e de qualidade ambiental;

VIII - proceder a entrega de credenciais e orientar, quanto ao procedimento, aqueles que tenham concluído cursos de Educação Ambiental e que tenham sido considerados aptos ao exercício da fiscalização voluntária, bem como ao exercício de atividades inerentes aos multiplicadores ambientais.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas é seu órgão superior, fiscalizador e consultivo, sendo composto de 05 (cinco) membros.

§ 1º - O Conselho de Administração terá 03 (três) membros natos e 02 (dois) de livre designação do Governador do Estado.

§ 2º - São membros natos do Conselho de Administração:

- I – o Vice-Governador do Estado;
- II – o Secretário de Estado do Planejamento;
- III – o Presidente do Instituto do Meio Ambiente.

Art. 3º - O Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Governador do Estado, sendo automaticamente substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário de Estado do Planejamento.

Art. 4º - As reuniões do Conselho de Administração dar-se-ão ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente, ou por seu substituto, e suas decisões serão tomadas por maioria simples, sob a forma de deliberações normativas.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - examinar, deliberar, aprovar e acompanhar os planos e programas gerais da autarquia e as propostas orçamentárias;
- II - apreciar e decidir sobre as avaliações operacionais do instituto;
- III -deliberar sobre aquisições e alienações de bens imóveis;
- IV - aprovar previamente as operações de crédito a serem contraídas pelo instituto;
- V - deliberar sobre a realização de concursos públicos provas de acesso a serem realizadas pelo instituto;
- VI - aprovar os valores de remuneração decorrentes da prestação de serviços laboratoriais, consultorias, serviços do Centro de Documentação e outros pertinentes às atividades do instituto;
- VII - aprovar previamente as propostas sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Instituto;
- VIII - opinar sobre matérias de interesse do instituto que lhe forem submetidas pela Presidência.

Art. 6º - O Conselho de Administração poderá baixar instruções sobre os casos omissos, cabendo-lhe ainda a elaboração e a aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação ambiental:

- I - planejar, dirigir, representar, delegar competência ou avocá-la, supervisionar e coordenar ação executiva e a gestão técnica, administrativa, financeira e patrimonial da autarquia, com o apoio dos seus órgãos, baixando os atos administrativos necessários;
- II - apreciar as defesas geradas pelas Advertências, pelos autos de multa, embargos, interdições e por termos de apreensão referentes aos materiais e/ou equipamentos utilizados no cometimento das infrações ambientais;
- III -designar os funcionários da estrutura organizacional do Instituto do Meio Ambiente para lavrar os autos de infração, termos, notificações e promover a instauração do processo administrativo;
- IV - apresentar ao Chefe do Executivo e ao Conselho de Administração o Balanço Geral relativo ao exercício precedente;
- V - requerer autorização governamental para operações orçamentárias;
- VI - requerer à Secretaria de Estado do Planejamento a proposta orçamentária anual do instituto, na conformidade da legislação em vigor;
- VII - adequar as atribuições estabelecidas no presente Decreto, no sentido de melhor ajustar-se ao cumprimento da legislação ambiental;

VIII - requisitar, quando necessário, força policial para garantir a observância das normas legais de proteção ambiental;

IX - representar o Estado de Alagoas no Conselho Nacional do Meio Ambiente e na Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do mencionado colegiado, ou indicar seu representante.

Art. 8º - Compete à Diretoria Técnica – DIRTEC, através dos seus departamentos e divisões:

I – promover a supervisão e a coordenação geral das atividades dos departamentos e das assessorias;

II – elaborar planos, projetos e atividades voltadas à proteção ambiental;

III – assessorar o Presidente em todos os assuntos técnicos referentes à competência e atribuições do Instituto do Meio Ambiente.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Controle Ambiental – DCA, através das suas divisões:

I - identificar, fiscalizar, monitorar e cadastrar as fontes poluidoras ou potencialmente poluidoras;

II - lavrar autos de constatação, notificações, advertências, autos de multa, termos de embargo, termos de interdição e de apreensão, termos de regularização, elaborar relatórios, pareceres técnicos, laudos, diagnósticos ambientais e outros documentos que forem exigidos no cumprimento da legislação ambiental;

III - desenvolver estudos e pesquisas relacionados com o controle e a proteção ambiental;

IV - analisar projetos, planos de controle ambiental, estudos de risco, estudos de impacto ambiental e outras matérias, especialmente com vistas à concessão de licenças ou de autorizações;

V - elaborar planos, projetos e atividades de prevenção de acidentes ambientais, pesquisando quando aos aspectos toxicológicos, ecotoxicológicos e outros pertinentes;

VI - estabelecer as atribuições e as atividades das suas divisões, submetendo previamente à apreciação da Presidência e da Diretoria Técnica, para que sejam formalizadas;

VII - apurar as representações e desempenhar outras atividades inerentes ao controle e à proteção ambiental, que forem requisitadas pela direção do órgão.

Art. 10 – Compete ao Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento – DPD, através das suas divisões:

I - organizar e dinamizar material técnico-científico e biográfico, necessários aos planos, programas e atividades de pesquisa do Instituto;

II - atender às consultas públicas, segundo as normas de organização do Instituto do Meio Ambiente;

III - organizar bancos de dados com as informações gerais de interesse ambiental, para informação obrigatória, quando de requerimentos dos órgãos da estrutura organizacional do Instituto;

IV - desenvolver programas e planos para a informatização das atividades técnico-administrativas do Instituto;

V - desenvolver, apoiar e dinamizar programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento da educação ambiental da comunidade em geral, bem como do público-alvo que for informado pela Divisão de Recursos Humanos;

VI - acompanhar e auditar os convênios celebrados com o Instituto;

VII - executar outras atividades requisitadas pela direção do Instituto.

Art. 11 – Compete ao Laboratório de Estudos Ambientais – LEA, através de suas divisões:

I - coletar material zoológico, botânico, químico e outros, para realização de pesquisas e análises de interesse ambiental;

II - monitorar o comportamento dos ecossistemas, objeto de coletas;

III - analisar, interpretar e emitir resultados e laudos sobre o material coletado, bem como, sobre dados, informações físico-químicas, aspectos biológicos e bacteriológicos e outros exigidos para a proteção ambiental;

IV - desenvolver pesquisas e estudos para subsidiar ao Instituto na execução de suas atribuições e atividades;

V - executar outras atividades que forem requisitadas pela direção do órgão.

Art. 12 – Compete ao Departamento de Preservação de Ecossistemas, através das suas divisões:

I - identificar e cadastrar áreas de interesse para a proteção ambiental no Estado de Alagoas;

II - realizar, isolada ou conjuntamente com outros departamentos do Instituto, planos de manejo ambiental, bem como estudos e pesquisas;

III - analisar projetos de desmembramento, loteamento, urbanizações e outros, afetos às áreas protegidas por legislação ambiental;

IV - fiscalizar e monitorar áreas protegidas por legislação específica, atuando preventivamente, ou acompanhando as suas recuperações;

V - analisar matérias e projetos que tenham como matéria-prima estoques bióticos ou abióticos, em condições críticas de estoque, ou que sejam de interesse para a preservação ambiental;

VI - analisar projetos, planos de controle ambiental, estudos de impacto ambiental, estudos de risco e outras matérias, com vista à concessão de licenças ou de autorizações;

VII - lavrar autos de constatação, notificações, advertências, autos de multa, termos de embargo, termos de interdição e de apreensão, termos de regularização, elaborar relatórios, pareceres técnicos ou de vistoria, laudos, diagnósticos ambientais e outros documentos necessários, com vistas ao cumprimento da legislação ambiental;

VIII - estabelecer as atribuições e atividades de suas divisões, submetendo previamente à apreciação da Presidência e da Diretoria Técnica, para serem formalizadas;

IX - apurar representações e desempenhar outras atividades que forem requisitadas pela direção do órgão.

Art. 13 – É da competência da Procuradoria Jurídica assessorar diretamente o Presidente do IMA e ao Conselho de Administração, oferecendo-lhes parecer conclusivo sobre matéria jurídica ou administrativa, exigindo para o cumprimento das atribuições do Instituto.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica participará das atividades de educação ambiental, desenvolvidas pelo órgão, sempre que estas necessitem de orientações jurídicas, para a conscientização e para o desenvolvimento da cidadania, em especial no cumprimento da legislação ambiental aplicável.

Art. 14 – Compete à Diretoria Administrativo-Financeira, através de suas divisões e seções, assessorar ao Presidente na formulação dos objetivos, políticas, estratégias e diretrizes, para a execução das atividades administrativas e financeiras do Instituto, em especial:

I - assessorar nas atividades de contabilidade, orçamento e controle financeiro e outras compatíveis com suas funções;

II - examinar e dar parecer sobre as prestações de contas parciais ou finais dos valores liberados;

III - manter atualizado o quadro financeiro global dos valores programados, liberados e a liberar, em moeda nacional e/ou estrangeira;

IV - coligir, sistematizar e registrar dados e informações decorrentes da programação e execução financeiras;

V - expedir balancetes mensais, balanços financeiros, econômicos e patrimoniais, fazendo análise dos resultados apresentados;

VI - emitir empenhos, processar e analisar devidamente as despesas, obedecidas as normas e instruções vigentes;

VII - acompanhar a execução e o controle do orçamento em todos os seus estágios e fornecer subsídios para a elaboração da Proposta Orçamentária;

VIII - proceder aos atos administrativos necessários à inscrição na Dívida Ativa dos débitos originados da aplicação da legislação ambiental, sempre que requerido pelos setores competentes do Instituto;

IX - conferir, no mínimo, mensalmente, com a tesouraria, os saldos das contas bancárias, oriundas de depósitos das receitas do Instituto;

X - emitir notas fiscais e faturas referentes aos serviços efetuados pelo Instituto;

XI - examinar, na fase de liquidação da despesa, a formação geral do processo, bem como efetuar os manejos dos descontos legais e obrigatórios pelo Instituto;

XII - controlar as despesas inscritas em "restos a pagar" , os créditos escriturados e os depósitos realizados;

XIII - manter o registro e o controle da movimentação das contas bancárias, fornecendo, diariamente, boletim das disponibilidades, para subsidiar a programação de pagamentos do Instituto;

XIV - fazer a conciliação dos saldos bancários, relativos às contas sob o seu controle, preparando detalhadamente demonstrativos de cheques em trânsito;

XV - acompanhar financeiramente e prestar contas dos convênios firmados com o IMA;

XVI - organizar, controlar, operacionalizar e dinamizar os serviços de transportes e os serviços gerais para apoiar e permitir a boa execução das atividades do Instituto;

XVII - organizar, controlar, operacionalizar e otimizar os materiais e equipamentos destinados às atividades do Instituto;

XVIII - realizar o inventário, tombamento e conservação dos bens do Instituto;

XIX - efetuar anualmente ou quando solicitado pela direção, o inventário do patrimônio do Instituto, para compatibilização junto à Divisão de Contabilidade;

XX - coordenar e controlar as atividades inerentes ao desempenho das tarefas dos motoristas, pilotos e demais funcionários da Divisão de Transportes;

XXI - receber, examinar, registrar, numerar, processar e distribuir os documentos encaminhados ao Instituto;

XXII - coordenar, controlar, desenvolver e otimizar uma política de valorização e de aperfeiçoamento para os recursos humanos do Instituto;

XXIII - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos funcionários públicos estaduais, mantendo em arquivo as normas legais e os atos administrativos aplicáveis à administração dos recursos humanos;

XXIV - organizar e manter atualizado, o cadastro de pessoal do Instituto;

XXV - encaminhar a cada funcionário, em tempo hábil, o informe da remuneração anual e dos descontos efetivados, para efeito de declaração do Imposto de Renda;

XXVI - providenciar o controle e a coordenação da movimentação, do pagamento, da nomeação, exoneração e demissão dos funcionários.

Art. 15 – Objetivando aperfeiçoar o cumprimento das atividades do Instituto do Meio Ambiente na observância da legislação ambiental, o Diretor Técnico, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Procurador Chefe poderão propor à Presidência os atos administrativos necessários, voltados a uma adequação das atividades dos departamentos, das divisões e das seções, às normas legais vigentes.

Art. 16 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do Decreto nº 33.410, de 28 de março de 1989.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 10 de maio de 2000; 111º da República.

RONALDO LESSA
Governador

(D.O. 11.05.00)